LEI N.º 7.316, DE 08 DE JULHO DE 2009

Autoriza constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência das Bacias PCJ; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ), dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos, observadas as disposições desta lei.

§ 1º. A área de atuação da Agência das Bacias PCJ deverá ser a das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ).

§ 2º. A Agência das Bacias PCJ deverá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios das Bacias PCJ e da Sociedade Civil.

§ 3º. A Agência das Bacias PCJ poderá receber delegação para exercer as funções de Agência de Água nas Bacias PCJ, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e nº 10.881, de 09 de junho de 2004, e seus regulamentos, complementações e alterações posteriores.

§ 4º. A Agência das Bacias PCJ terá como finalidade primordial a otimização da aplicação dos recursos obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, implantada pela Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, ou dos recursos disponibilizados pelos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos, para a recuperação e conservação das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Art. 2º - A Agência das Bacias PCJ somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da população das Bacias PCJ.

Art. 3º - A constituição da Agência das Bacias PCJ, destacadamente o seu Estatuto, deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1998.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Agência das Bacias PCJ com relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, além do disposto no *caput* deste artigo, também devem respeitar o disposto na Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e suas regulamentações complementares.

Art. 4º - No âmbito municipal, o controle de resultado da Agência das Bacias PCJ será exercido pela DAE S/A – Água e Esgoto, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Parágrafo único. Relatórios de controle e resultados da Agência das Bacias PCJ serão encaminhados semestralmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, para o respectivo acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º - Para suportar as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente até o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3